



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 47, DE 2026

Autoriza o Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

DOCUMENTOS:

- Relatório da Senadora Dra. Eudócia à MSF 53/2026

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10298321&ts=1786658340504&rendition_principal=S&disposition=inline



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Integrado de Infraestrutura, Saneamento, Mobilidade, Acessibilidade, Digitalização, Urbanização, Edificação, Ampliações e Modernizações de Equipamentos públicos do Município de Águas Lindas de Goiás.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – liberações previstas: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 2.710.000,00 (dois milhões e setecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 3.482.750,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 3.445.500,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 1.703.250,00 (um milhão, setecentos e três mil e duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e US\$ 1.158.500,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

X – prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato, que é a mesma da entrada em vigor);

XI – prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: constante;

XIV – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XV – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

XVI – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XVII – juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos e de contrapartida originalmente previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do mutuário quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora